



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 013/2013

PROCESSO Nº 089/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, que **“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N º 106/2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.”**

Em 25 de maio de 2012, o Prefeito da época assinou o Termo de Adesão incluindo o Estado como Substituto Tributário, porém a adequação na legislação tributária não foi feita.

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, tem a finalidade de adequar a legislação tributária vigente, conforme orientação da FAMURS para que o Município possa receber o **ISS** recolhido pelo Estado, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Fundações e as Autarquias do Estado, uma vez que os mesmos têm a obrigação de reter o **ISS** nos serviços contratados por eles e, repassar ao Município onde efetivamente o serviço foi prestado, conforme artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

O imposto sobre serviços de qualquer natureza, é um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos Estados e dos Municípios.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2013 foi publicado conforme prevê o artigo 134, parágrafo primeiro para conhecimento da sociedade civil organizada que poderá apresentar emendas.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de maio de 2013.


Econ. **ROBERTO A. CAINELLI**
Corecon RS 7836

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03.06.2013
ÀSHoras
Ass.: